

LEI Nº 3.789, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu, Presidente, Promulgo, nos termos do § 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** A revisão geral anual de vencimentos no âmbito do Poder Legislativo para o ano de 2022 fica concedida no importe de 5% (cinco por cento), a qual incidirá sobre os salários-base e vantagens individuais dos servidores e sobre os subsídios dos vereadores.

**Art. 2º** As despesas com esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 13 de janeiro de 2022.

CÉSAR AUGUSTO JOSÉ  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

LUANA VIEIRA DA SILVA  
Diretora Geral

(Projeto de Lei nº 2.928/2021, da Mesa Diretora e outros Edis)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/02/2022*

